



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul**

**EDITAL N.º 7.227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 179/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa: aberto – Orçamento sigiloso**

“Contratação de empresas do ramo de seguros de veículos, devidamente habilitada, que específica”.

O Município de Palmares do Sul torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 3.846 de 09 de junho de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de selecionar propostas, para a contratação de empresa seguradora, cujas especificações encontram-se no Item I deste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, no dia **06 de novembro de 2023**, às 14h30min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 14h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei n.º 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 14 do Decreto Municipal n.º 6.435/2020, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de **empresa seguradora**, devidamente habilitada para contratar apólice de seguro, para veículo da frota da municipalidade, com as garantias mínimas, conforme descrito no Anexo I deste edital, e item que segue:

Item	Descrição	Chassi	Placa
1	VECTRA ELEGANCE 2.0 8v (Flexp) Aut. 4 2011	9BGAB69J0BB304557	IRU8C44
2	TRACKER PREMIER TURBO 2022/2023	9BGEP76B0PB143956	JBN2A96
3	TORO ENDURENCE TURBO FL05 2022	9882261PMNKE80851	JBN3E79

1.2 – A apólice deverá apresentar valores de Franquia e Coberturas conforme Anexo I. A Seguradora Vencedora deverá obedecer todas as exigências contidas no Anexo I deste edital.

II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1 – Serão utilizados para realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos fornecedores com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

2.2 – A realização do procedimento estará a cargo da Secretaria de Administração e da Administradora de Pregão Eletrônico, empresa com qual foi formalizado um acordo de cooperação técnica para, através da Internet, prover o sistema de compra eletrônica.

III – DA CONTRATAÇÃO EMISSÃO DA APÓLICE E PRAZO DE VALIDADE:

3.1 – Após a homologação desta licitação o licitante vencedor será convocado a assinar contrato no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

3.1.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

3.2 – Após assinatura do contrato a seguradora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetivação e emissão da apólice de seguro, sem ônus adicional para o Município.

3.3 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da emissão da apólice, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

3.4 – O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IPCA. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

IV – DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES

4.1 – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Portal, conforme instruções constante no site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, após o qual dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, caso já tenha cadastro o mesmo fica dispensado.

4.2 – O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.4 – O fornecedor que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.

4.5 – O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 –QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

5.1.6 Documentos que comprovem qualificação técnica, sendo apresentado para tanto os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a seguradora licitante tenha exercido com bom desempenho o serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital.

- b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE, junto Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em nome da seguradora autorizando-a a operar.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (portal) de realização do pregão.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. O licitante deverá na sua proposta informar a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XIV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O Município efetuará o pagamento em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a emissão e apresentação da apólice de seguro, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura.

14.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.3 – Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

14.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

14.5 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

XV – DO RECURSO FINANCEIRO:

15. As despesas decorrentes do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: conforme reserva de recurso anexo.

XVI – DAS PENALIDADES:

16.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Multa conforme casos abaixo:

a) Será aplicada multa no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do total da apólice.

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor da apólice, nas hipóteses de rescisão por inexecução total da apólice, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a efetivação for inferior a 50% (cinquenta por cento) do estipulado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, combinada com a multa prevista para o caso descrito na alínea “b” supra;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total da apólice, combinado com a multa prevista na alínea “b” supra;

16.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.3 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

16.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ ou proposta ao presente Pregão.

17.2 – O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

17.4 – A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação.

17.5 – São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Descrição das coberturas e franquias), Anexo II (Minuta de Contrato).

17.6 – Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da Legislação pertinente.

17.7 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica eleito o foro da Comarca de Palmares do Sul – RS.

17.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Palmares do Sul pelo fone: (51) 3668.3133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 17 de outubro de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretária de Administração

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO

Item	Veiculo	Tipo	Placa	Ano e Modelo
01	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	PASSAGEIRO	IRU8C44	2011/2011

1. DO OBJETO:

1.1 Serviços de seguro com disponibilização de coberturas, franquias, assistência e demais especificações definidas neste termo.

2. DAS DEFINIÇÕES:

2.1 APP: Acidente Pessoal de Passageiro (Ocupante), RCF: Responsabilidade Civil Facultativa (seguro de 3º)

2.2 Vidros, faróis, lanternas e para-brisa: Seguro total de todos os vidros (inclusive vidros laterais), faróis (completos), lanternas (completas) e para-brisa do veículo, os quais deverão ser substituídos no prazo máximo de 7 dias a contar do acionamento da seguradora.

2.3 Assistência 24 horas:

2.3.1 Disponibilização de socorro mecânico e guincho 24 horas por dia, todos os dias da semana, num raio mínimo de 500Km da Sede do Município de Palmares do Sul – RS.

2.3.2 A quantidade de socorro do guincho no período de 12 meses será no máximo 06 vezes. Tais quantidades e limites máximos serão considerados por veículo.

2.3.2 Serviços de chaveiro para todos os veículos, conforme dias e horários descritos no item 2.3.1.

2.2.3 Deverá ser disponibilizado transporte para retorno de todos os ocupantes do veículo socorrido conforme acima, até a sede do Município de Palmares do Sul, num prazo máximo de 1 hora a contar do acionamento da seguradora. Evitando que os passageiros fiquem ao relento por grande espaço de tempo.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Deverá ser disponibilizado a todos os veículos segurados cartão com todas as informações necessárias ao acionamento da seguradora.

3.2 Para acionamento da seguradora deverá ser disponibilizado telefone de contato gratuito, isto é, do tipo 0800... que aceite inclusive ligações de telefones móveis (celulares).

3.3 O atendimento de acionamento deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, todos os dias da semana, e a efetivação do socorro no prazo máximo de 1 hora após contato com a seguradora.

3.4 Em caso de acionamento do seguro (registro do sinistro) a seguradora terá o prazo máximo de 30 dias, a contar do acionamento, para providenciar o conserto do veículo ou ressarcimento do valor (conforme tabela FIPE) em caso de perda total.

3.5 Em caso de inclusão de veículo adquirido pelo Município, a seguradora deverá segurá-lo em até 24 horas após recebimento de solicitação de inclusão deste veículo na apólice vigente. Além de que o valor do prêmio desta inclusão deverá ser compatível com os prêmios dos veículos já existentes na apólice.

EDER MATTOS ANDRADE
Secretário de Finanças

Item	Descrição	Casco	Valor total
1	FIAT TORO-AT6, CAMINHONETE, ANO: 2022, Chassi: 9882261PMNKE80851, Placa: JBN3E79		

Coberturas

- seguro casco/total/compreensivo, colisão, incêndio, furto e roubo 100% da tabela fipe
- Danos materiais causados à terceiros não transportados r\$ 100.000,00dm rcfv
- Danos corporais causados à terceiros não transportados r\$ 100.000,00dc rcfv
- Danos morais causados à terceiros não transportados r\$ 10.000,00mo app
- Acidentes pessoais à passageiros por morte e invalidez r\$ 10.000,00ap
- Vidros: (para-brisa, traseiro, laterais, retrovisores, lanternas e faróis) com franquia
- Assistência 24 horas
- Guincho/reboque: ilimitado



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul
Gabinete do Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

Trata-se de solicitação de seguro veicular para o veículo SUV Tracker Premier Turbo, ano 2022, modelo 2023, marca Chevrolet do Gabinete do Prefeito.

1. DO OBJETO:

1.1 Serviços de seguro com disponibilização de coberturas, franquias, assistência e demais especificações definidas neste termo.

2. DAS DEFINIÇÕES:

2.1 APP: Acidente Pessoal de Passageiro (Ocupante), RCF: Responsabilidade Civil Facultativa (seguro de 3º)

2.2 Vidros, faróis, lanternas e para-brisa: Seguro total de todos os vidros (inclusive vidros laterais), faróis (completos), lanternas (completas) e para-brisa do veículo, os quais deverão ser substituídos no prazo máximo de 7 dias a contar do acionamento da seguradora.

2.3 Assistência 24 horas:

2.3.1 Disponibilização de socorro mecânico e guincho 24 horas por dia, todos os dias da semana, num raio mínimo de 500Km da Sede do Município de Palmares do Sul – RS.

2.3.2 A quantidade de socorro do guincho no período de 12 meses será no máximo 06 vezes. Tais quantidades e limites máximos serão considerados por veículo.

2.3.2 Serviços de chaveiro para todos os veículos, conforme dias e horários descritos no item 2.3.1.

2.2.3 Deverá ser disponibilizado transporte para retorno de todos os ocupantes do veículo socorrido conforme acima, até a sede do Município de Palmares do Sul, num prazo máximo de 1 hora a contar do acionamento da seguradora. Evitando que os passageiros fiquem ao relento por grande espaço de tempo.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Deverá ser disponibilizado a todos os veículos segurados cartão com todas as informações necessárias ao acionamento da seguradora.

3.2 Para acionamento da seguradora deverá ser disponibilizado telefone de contato gratuito, isto é, do tipo 0800... que aceite inclusive ligações de telefones móveis (celulares).


3.3 O atendimento de acionamento deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, todos os dias da semana, e a efetivação do socorro no prazo máximo de 1 hora após contato com a seguradora.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul
Gabinete do Prefeito

3.4 Em caso de acionamento do seguro (registro do sinistro) a seguradora terá o prazo máximo de 30 dias, a contar do acionamento, para providenciar o conserto do veículo ou ressarcimento do valor (conforme tabela FIPE) em caso de perda total.

3.5 Em caso de inclusão de veículo adquirido pelo Município, a seguradora deverá segurá-lo em até 24 horas após recebimento de solicitação de inclusão deste veículo na apólice vigente. Além de que o valor do prêmio desta inclusão deverá ser compatível com os prêmios dos veículos já existentes na apólice.


Maurício da Silva Muniz,
Prefeito Municipal.

ANEXO II



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

Contrato nº xx/xxxx de Prestação de Serviços que, entre si, celebram o Município de Palmares do Sul e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, para fins que especifica.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **xxxxxx**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º xxxxxx, com sede xxxxxxxx, neste ato representada xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/xxxx**, do Tipo Menor Preço por Item, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de **empresa seguradora**, devidamente habilitada para contratar apólice de seguro, para os veículos da frota da municipalidade, com as garantias mínimas, conforme descrito no Anexo I do **EDITAL N.ºxx/xxxx**, e itens que seguem:

ITEM	Descrição	Chassi	TIPO	PLACA	ANO/MOD

1.2 – A apólice deverá apresentar valores de Franquia e Coberturas obedecendo todas as exigências contidas no Anexo I do **EDITAL N.ºXX/XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Deverá ser disponibilizado a todos os veículos segurados cartão com todas as informações necessárias ao acionamento da seguradora.

2.2 - Para acionamento da seguradora deverá ser disponibilizado telefone de contato gratuito, isto é, do tipo 0800... que aceite inclusive ligações de telefones móveis (celulares).

2.3 - O atendimento de acionamento deverá ser disponibilizado **24 horas por dia, todos os dias da semana, e a efetivação do socorro no prazo máximo de 1 hora após contato com a seguradora.**

2.4 - Em caso de acionamento do seguro (registro do sinistro) a seguradora terá o prazo máximo de **30 dias, a contar do acionamento, para providenciar o conserto do veículo ou ressarcimento do valor (conforme tabela FIPE) em caso de perda total.**

2.5 - Em caso de inclusão de veículo adquirido pelo Município, a seguradora deverá segurá-lo em até 24 horas após recebimento de solicitação de inclusão deste veículo na apólice vigente. Além de que o valor do prêmio desta inclusão deverá ser compatível com os prêmios dos veículos já existentes na apólice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ **XXXXXX**, conforme ata de julgamento e homologação que integram o **PREGÃO ELETRÔNICO N.ºXX/XXXX**.

4.2. O Município efetuará o pagamento em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a emissão e apresentação da apólice de seguro, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura.

4.3 – Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.5 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.6 - As despesas decorrentes do presente PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

Cód.	Órgão	Unidade	Cod.Natureza	Descrição	Despesa
XXX	XXXX	XX	XXX	XX	XX

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IPCA. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir fielmente com todas as obrigações constantes do objeto desta contratação para prestação de serviço de seguros para os veículos da frota do Município de Palmares do Sul – RS, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

6.3 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

6.4 - Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;

6.5 - Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

6.6 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.4. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são confiados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Multa conforme casos abaixo:

c) Será aplicada multa no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do total da apólice.

d) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor da apólice, nas hipóteses de rescisão por inexecução total da apólice, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a efetivação for inferior a 50% (cinquenta por cento) do estipulado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, combinada com a multa prevista para o caso descrito na alínea “b” supra;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total da apólice, combinado com a multa prevista na alínea “b” supra;

10.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.3 – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante.

11.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL N.º XX/XXXX**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), XX

contratante

contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

